

Política de Concessão de Patrocínio

Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Versão 2.0 – 2021

Política de Concessão de Patrocínio

Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A presente Política de Concessão de Patrocínio aplica-se à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e demais empresas que venham a ser criadas, incorporadas ou adquiridas, salvo documento normativo próprio.

Art. 2º. Na concessão de patrocínios, a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Política, conceitua-se:

I – Patrocínio: apoio financeiro, em dinheiro ou serviços, a serem concedido para projetos sociais, culturais, esportivos, educacionais, ambientais, científicos, técnicos e outros que agreguem valor à marca Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e que atendam todos os requisitos do processo de seleção pública, os critérios de viabilidade e processos de prestação de contas;

II – Patrocinado: pessoa jurídica que receba as contribuições em dinheiro ou serviços da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., ficando obrigada a prestar as contrapartidas publicitárias e/ou outras, conforme previsto em contrato especificamente celebrado para esse fim.

Art. 4º. Todo e qualquer patrocínio deverá observar os seguintes critérios de viabilidade:

I – Mérito do projeto: qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, conforme padrão da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., descrito no Art. 21 desta Política. Avaliam-se também, neste quesito, entre outros aspectos, a singularidade, originalidade, criatividade, clareza e objetividade;

II - Fatores de Destaque: Projetos que detenham notoriedade pública, alinhamento com as políticas públicas atuais, fatores de inovação, histórico de patrocínios por outras empresas e alta relevância institucional e/ou mercadológica;

III - Planejamento Estratégico: alinhamento com as definições mercadológicas, financeiras e sociais do plano estratégico da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., contribuindo e incrementando as metas estabelecidas;

IV - Alinhamento às Diretrizes da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tais como missão, visão, objetivos da gestão, crenças e valores, dentre outros;

V - Definição do Público-Alvo;

VI – Análise da Abrangência do projeto a ser patrocinado;

VII – Análise da Experiência dos participantes do projeto e/ou do proponente: currículo(s) na área de atuação do projeto devidamente comprovados quando assim exigidos;

VIII – Análise do Retorno Institucional e/ou Mercadológico para a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., observando o potencial de consolidação da imagem da Companhia junto à sociedade, através de ações que contemplam o *mix* de comunicação, tais como Propaganda, Promoção de Vendas, Relações Públicas e Publicidade, Vendas Pessoais, Marketing Diretos, assim conceituados:

- a. **PROPAGANDA:** qualquer forma de apresentação e promoção não pessoais de ideias, mercadorias ou serviços pelo proponente;
- b. **PROMOÇÃO DE VENDAS:** incentivos de curto prazo para encorajar a experimentação ou a compra de um produto ou serviço da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;
- c. **RELAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICIDADE:** programas elaborados para promover ou proteger a imagem da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. de seus serviços;
- d. **VENDAS PESSOAIS:** interação pessoal (“cara a cara”) com um ou mais compradores potenciais visando apresentar os produtos ou serviços Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;
- e. **MARKETING DIRETO:** utilização de correio, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação para se comunicar diretamente com clientes específicos e potenciais da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., solicitando uma resposta direta.

IX - Viabilidade de execução e custos do projeto;

- X** - Potencial de continuidade e/ou ampliação do patrocínio/projeto;
- XI** - Potencial de envolvimento e desenvolvimento da comunidade;
- XII** – atendimento ao interesse da comunidade;
- XIII** – condições de acessibilidade ofertadas pelo projeto da atividade a ser patrocinada, possibilitando a inclusão de pessoas com necessidades especiais;
- XIV** – histórico de ações semelhantes realizados ou não pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;

Parágrafo Único. Dadas as diferentes naturezas das ações a serem possivelmente patrocinadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., os requisitos supra descritos, poderão ser parcialmente dispensados, desde que devidamente fundamentado pela área competente.

Art. 5º. Não serão contemplados com qualquer tipo de patrocínio da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., quaisquer projetos que se enquadrem nos itens abaixo:

- I** - De cunho exclusiva e notoriamente religioso ou político/partidário;
- II** - Que violem as leis e o bem estar da população;
- III** - Que, sob qualquer forma, estimulem a violência e o uso de drogas;
- IV** - Que estimule especulações e/ou jogos de azar;
- V** - Que não tenha como proponente uma pessoa jurídica;
- VI** - Que não atendam à política de patrocínio da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;
- VII** - Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos de qualquer um dos poderes, seja legislativo, executivo ou judiciário;
- VIII** - De natureza discriminatória quanto à etnia, nacionalidade, opinião pública, religião ou política, gênero, orientação sexual, condição social e condição física;
- IX** - Vinculados a organizações, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- X** - Propostos por pessoa jurídica que tenha em seus quadros funcionais ou diretivos autoridades ou agentes políticos de qualquer um dos poderes, seja legislativo, executivo ou judiciário;

XI - Propostos por empregados efetivos, terceirizados ou ocupantes de cargos na Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., seus cônjuges e parentes até 3º grau ou por pessoas jurídicas das quais as referidas pessoas possuam qualquer tipo de participação societária, diretiva ou consultiva;

XI - Que prejudiquem a imagem da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;

XII – Cujo pedido de concessão de patrocínio seja protocolado com data inferior a 30 dias do acontecimento do evento.

Art. 6º. Toda a documentação relativa a qualquer patrocínio concedido pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e/ou suas coligadas e subsidiárias deverá ser autuada em Processo Administrativo aberto especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO II – DAS VERBAS A SEREM DESTINADAS PARA PATROCÍNIOS

Art. 7º. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverá fixar o valor total a ser disponibilizado para patrocínios na dotação orçamentária em conta utilizada especificamente para essa finalidade.

Art. 8º. A fixação disposta no artigo anterior deverá constar do Planejamento Estratégico a ser apresentado e aprovado na forma prevista nos atos societários da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 9º. A aprovação de destinação de verbas a projetos ou eventos específicos deverá obedecer às alçadas fixadas em ato interno da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

Seção I – Dos Patrocínios Concedidos por Política da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 10. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., poderá a critério da diretoria, e de acordo com a política da empresa, fixar antecipadamente a destinação de verbas preestabelecidas para patrocínio de projetos em quaisquer das seguintes áreas:

- I – Social;
- II – Esportiva;
- III – Educacional;
- IV – Ambiental;
- V – Cultural;
- VI – Tecnológicos, que sejam de interesse da empresa;
- VII – Outros projetos de interesse da empresa.

Art. 11. O procedimento da concessão de todo e qualquer patrocínio, mesmo aqueles dispostos na Seção II da presente Política, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital e respectivo anexo, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 16 desta Política;
- III - ato de designação da comissão que analisará as propostas;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o certame;
- VII - atos de homologação;
- VIII - despacho de anulação ou de revogação do certame, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- IX - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - outros comprovantes de publicações;
- XI – todos os documentos relativos à prestação de contas feita pelo patrocinado;
- XII - demais documentos relativos ao certame.

Parágrafo único. As minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deverão ser previamente examinados e aprovados pelo Setor Jurídico da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 12. A comissão julgadora a que se referem os incisos III e V do artigo anterior será formada por, no mínimo três pessoas, escolhidas a critério da presidência da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

§ 1º. Poderão integrar a comissão empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. ou membros da sociedade civil, de reputação ilibada, reconhecido conhecimento da matéria em exame, e que não possuam qualquer tipo de vínculo com os postulantes ao patrocínio.

§ 2º. Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração pela participação no certame.

§ 3º. Pelo menos um dos membros da comissão será empregado da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., vinculado à área Comercial da empresa.

§ 4º. Não poderá integrar a comissão qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 13. A concessão de patrocínios será precedida da publicação de Edital de Chamamento Público, como forma de garantir a publicidade, impessoalidade e ampla competição dentre os interessados.

Art. 14. O aviso contendo os resumos do edital de chamamento público, embora realizados no website da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez no Jornal Oficial do Município e Jornal local de grande circulação, conforme o vulto e alcance pretendido pelo patrocínio, podendo ser utilizados outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º. O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre o certame.

§ 2º. O prazo mínimo até o recebimento das propostas será de quarenta e cinco dias, contados a partir da última publicação do edital.

§ 3º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, a menção de que será regida pela legislação vigente e esta Política, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto do patrocínio, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega dos documentos relativos à prestação de contas pelo patrocinado;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, caso exista;

V - condições para participação no certame, em conformidade com os Arts. 16 a 19 desta Política, e forma de apresentação das propostas, conforme Art. 21;

VI - critérios para julgamento;

VII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao certame e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - condições de pagamento, prevendo:

a. cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

b. critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

c. compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

X - outras indicações específicas ou peculiares do certame.

§ 1º. O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo administrativo, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e o proponente vencedor, que não terá prazo de vigência superior ao exercício fiscal;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes ao patrocínio.

Art. 16. Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação econômico-financeira;

III - regularidade fiscal e trabalhista;

IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 17. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Art. 18. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que diz respeito a tributos mobiliários e imobiliários;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 19. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 20. A documentação elencada nos artigos 16 a 19 desta Política poderá deixar de ser exigida desde que devidamente fundamentada.

Art. 21. A proposta de patrocínio deverá conter as seguintes informações do patrocinado/projeto devidamente documentadas no processo administrativo:

I - Razão Social (no caso de empresa, organização, associação, dentre outras);

II - Nome fantasia (no caso de empresa, organização, associação, dentre outras);

III - CNPJ (no caso de empresa, organização, associação, dentre outras);

IV - Endereço, telefone, fax e e-mail do patrocinado;

V - Responsável para contatos;

VI - Histórico da instituição e do projeto;

VII - Descrição detalhada do objeto da proposta;

VIII - Descrição detalhada dos objetivos do projeto;

IX - Justificativa para realização;

X - cronograma físico-financeiro de execução;

XI - Descrição do projeto contendo: local, período (dia, mês e ano do início e fim da programação). Conforme consta no artigo 05 inciso XII desta Política, não serão atendidas solicitações em que o pedido de concessão de patrocínio seja protocolado com data inferior a 30 dias do acontecimento do evento;

- XII** - Descrição do público, suas características e previsão de qualitativo de público esperado;
- XIII** - Total previsto de beneficiados, empregos diretos e indiretos, respectivamente, gerado pelo projeto;
- XIV** - Orçamento detalhado do custo total do projeto, ou seja, a discriminação detalhada de todas as despesas, contendo os quantitativos de serviços e de fornecimentos;
- XV** - Identificação das cotas de patrocínio;
- XVI** - Identificação das contrapartidas para cada cota;
- XVII** - Identificação dos valores captados com a identificação dos respectivos patrocinadores;
- XVIII** - Declaração de idoneidade;
- XIX** - Plano de divulgação e de mídia do projeto ou evento;
- XX** - Currículos do proponente e dos beneficiados, com ênfase na área do projeto, e das principais pessoas envolvidas;
- XXI** - Avaliação custo x benefício do projeto;
- XXII** – Declaração, firmada pelo proponente, de que não é empregado ou ocupante de cargo da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e suas coligadas e/ou não possui cônjuge e parentes até terceiro grau que sejam empregados da Companhia.

Parágrafo Único. Os requisitos acima poderão ser exigidos em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com o objeto, complexidade e características do caso concreto.

Art. 22. O certame será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

- I** - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa aos projetos apresentados pelos participantes;
- II** - abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes;
- III** - verificação da conformidade de cada proposta e documentos de habilitação com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis ou inabilitação de participantes, conforme o caso;
- IV** - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- V** - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto do patrocínio.

§ 1º. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pela Comissão.

§ 2º. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão.

§ 3º. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 23. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação ou esta Política.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os participantes.

§ 2º. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

Art. 24. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, nos termos do Estatuto Social vigente, poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que afetem a conveniência e oportunidade da concessão de patrocínios, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do certame por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º. A nulidade do procedimento induz à do contrato.

Art. 25. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Seção II – Dos Patrocínios a Eventos de Caráter Singular.

Art. 26. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., poderá patrocinar eventos de caráter singular e/ou que originalmente não estejam previstos em seu Planejamento Estratégico, na forma definida no Art. 9 desta Política.

Parágrafo único: Para as concessões de patrocínio previsto no artigo 26 poderá ser dispensado o previsto no artigo 13 desta Política em razão da singularidade do patrocínio, e/ou o retorno a ser proporcionado pelo mesmo.

Art. 27. O patrocínio será precedido da abertura de Processo Administrativo, conforme previsto nos artigos 5º e 11 desta Política.

Art. 28. Todo e qualquer patrocínio deverá ser objeto de instrumento contratual escrito.

Art. 29. Aplica-se a estes patrocínios o disposto nos artigos 16 a 21 desta Política, no que se refere à documentação do proponente.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos artigos 16 a 21 poderão ser exigidos em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com o objeto, complexidade e características do caso concreto.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 30. Todo e qualquer contrato de patrocínio feito pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., será fiscalizado por dois empregados especificamente designados para este fim.

Parágrafo Único. Caso a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., entenda necessário, poderá ser feita a contratação de consultoria especializada, que auxiliará na verificação do cumprimento do cronograma e prazos e itens estabelecidos no projeto, além de avaliar os relatórios e todos os materiais que comprovem o andamento do projeto.

Art. 31. Compete ao patrocinado a regular prestação de contas sobre a utilização dos recursos oferecidos pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., apresentando:

I – Relatório discriminado da utilização dos valores repassados pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., apresentando documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de aquisição de bens ou prestação de serviços realizados, recibos ou outros.

Art. 32. A prestação de contas será feita mensalmente, referente aos recursos repassados pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., no mês anterior.

Art. 33. A aquisição de bens ou prestação de serviços com recursos repassados pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverá ser contratada diretamente pelo patrocinado, sendo vedada a contratação pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 34. A ausência da prestação de contas mensal acarretará, obrigatoriamente, a retenção de futuros pagamentos de novas parcelas de patrocínio.

Art. 35. Além da prestação de contas, o patrocinado deverá apresentar à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., relatório discriminado contendo os resultados do projeto ou evento após a realização do mesmo ou término do projeto.

§ 1º. O patrocinado deverá apresentar relatório, que deverá conter os recortes das mídias gráficas e eletrônicas, bem como digitais (ambiente web) e as no- mídias (imagens) para a comprovação da eficácia do retorno institucional e mercadológico para a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

§ 2º. Dadas as diferentes naturezas das ações a ser possivelmente patrocinada pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., a exigência do § 1º poderá ser totalmente ou parcialmente dispensada, desde que devidamente fundamentada.

§ 3º. O relatório de resultados parciais poderá ser exigido a qualquer tempo pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

§ 4º. O Patrocinado deverá restituir os valores concedidos, caso a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., entenda pela não aprovação das contas prestadas pelo Patrocinado.

§ 5º. O Patrocinado deverá restituir valores não utilizados, caso seja verificada a sobra de recursos concedidos e não utilizados pelo mesmo.

§ 6º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, caberá à Assessoria Jurídica da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tomar as medidas cabíveis para a restituição dos valores.

CAPÍTULO V – DA CONTRAPARTIDA PELO PATROCINADO

Art. 36. Além da proposta de retorno institucional e/ou mercadológico, conforme previsto nos critérios de viabilidade, o proponente deverá autorizar a liberação para veiculação de materiais de merchandising e/ou promocionais da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., na entrada e demais locais estratégicos do evento para maior potencialização da marca institucional e das marcas de produtos/serviços, quando assim houver possibilidades, tais como: banners, blimps, balões, faixas, adesivos, portais, folders, brindes, materiais/mídias eletrônicas em geral, dentre outros.

Art. 37. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., fornecerá ao patrocinado arquivos digitais contendo a logomarca da empresa, ou as especificações técnicas de design da mesma.

Art. 38. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., poderá fornecer diretamente ao patrocinado material promocional que não necessite de contratação adicional de mídia para veiculação, tais como adesivos, banners, displays e outros da mesma natureza.

Art. 39. A contratação, confecção e veiculação das peças publicitárias serão de responsabilidade do patrocinado.

§ 1º. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., aprovará previamente todas as formas de veiculação de seu nome e logomarca, seja em qual forma de mídia for.

§ 2º. Todas as peças publicitárias a serem veiculadas deverão obrigatoriamente mostrar o nome e logomarca da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., em destaque.

Art. 40. O patrocinado poderá, quando tiver registrado as informações dos participantes ao projeto, tais como: nome completo, endereço, telefones, e-mails e outras formas de contato poderá repassar à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., o mailing completo, que será utilizado exclusivamente para prospecção de clientes.

Art. 41. O patrocinado deverá, quando possível, estabelecer uma cota de convites/ingressos na geração de eventos que promovam o projeto, os quais poderão ser sorteados para os clientes internos (empregados) e clientes externos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

CAPÍTULO V – DO REPASSE DE VERBAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Art. 42. O repasse das verbas de patrocínio será efetuado, quando for o caso, em parcelas, com base no valor total investido, conforme planejamento orçamentário descrito no projeto e previsão contratual.

Art. 43. A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., terá a liberdade de negociar o valor proposto.

Art. 44. A liberação das parcelas estará diretamente vinculada ao desenvolvimento do projeto, prestação de contas e, quando exigido, relatório de comprovação dos resultados.

Art. 45. A realização dos pagamentos ocorrerá por meio de emissão de documento comprobatório de quitação estabelecido no contrato, e obedecerá aos trâmites de praxe

aplicáveis aos demais tipos de pagamentos realizados pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Art. 46. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente em conta corrente de titularidade do Patrocinado a ser aberta especificamente para este fim.

§ 1º. Caberá ao Patrocinado todas as providências e despesas necessárias para abertura, movimentação e encerramento da conta corrente.

§ 2º. O número da conta corrente deverá ser informado pelo Patrocinado em até 03 (três) dias úteis antes da assinatura do contrato, sob pena de revogação da concessão do patrocínio.

§ 3º. A conta corrente a ser aberta deverá ser movimentada apenas através de cheque, sendo vedada a realização de saques diretamente, seja através de caixa bancário ou através de terminais de autoatendimento, internet ou centrais de atendimento telefônico.

Art. 47. Aos casos omissos aplica-se o disposto à modalidade de licitação “Concurso” prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Não será concedido patrocínio a quaisquer pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que possuam dívidas vencidas de qualquer natureza junto à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., bem como seus representantes legais. Esta regra vale tanto para a aprovação do patrocínio, quanto para a liberação dos pagamentos ao patrocínado, quando houver repasse em parcelas, ou seja, o pagamento só será liberado se o patrocínado não tiver pendências jurídicas com a empresa durante todo o período do patrocínio.

Art. 49. A infração de qualquer norma desta Política, por empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., poderá ser analisada sob o aspecto disciplinar.

Art. 50. Na aplicação e utilização da presente política deve-se observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei nº 13.709/2018, comprometendo-se os envolvidos

comunicar imediatamente, a Companhia em situações de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA

Art. 51. A presente Política de Concessão de Patrocínio foi aprovada pelo Conselho de Administração Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a este órgão da administração, passando a vigorar a partir de 01/08/2021.